



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 01 de novembro de 2024 • Ano VII • Edição N° 4397

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL N° 018/2024) .....	2
INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL N° 019/2024) .....	3
RESOLUÇÃO (N° 019/2024) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 018/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
CEP. 45300-000  
Amargosa- Bahia

**CERTIDÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICENÇA AMBIENTAL  
Nº 018/2024**  
VALIDADE – 01 DE NOVEMBRO DE 2026

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 032/2024

EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO  
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

CNPJ: 13.825.484/0001-50

Amargosa, 01 de novembro de 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **atividade de Pavimentação Asfáltica**, localizado na estrada vicinal para Corta Mão, zona rural, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**, sendo que o a mesma fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 – Implantar sistema de controle de transito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 – Recuperar as áreas danificadas pelas obras.

**Art. 2º**- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ENGENHEIRO AMBIENTAL

**INEXIGIBILIDADE (LICENÇA AMBIENTAL Nº 019/2024)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente  
CEP. 45300-000  
Amargosa- Bahia

**CERTIDÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE  
LICENÇA AMBIENTAL  
Nº 019/2024**

**VALIDADE – 01 DE NOVEMBRO DE 2026**

**IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA - 033/2024**

**EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**  
**ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

**CNPJ: 13.825.484/0001-50**

**Amargosa, 01 de novembro de 2024**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Inexigibilidade de Licença Ambiental por 02 (dois) anos para a **atividade de Pavimentação Asfáltica**, localizado na Avenida Luís Sande, Campo Belo, município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**, sendo que o a mesma fica obrigada a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado; 4 - Controlar a emissão de ruídos e vibrações e outras emissões atmosféricas, mantendo-os dentro dos parâmetros legais; 5 – Implantar sistema de controle de trânsito de pessoas (usuários e operários), com vistas a evitar acidentes; 6 - Isolar a área sob influência direta das obras, objetivando controlar o acesso de terceiros; 7 - Caso haja a necessidade de supressão de vegetação, deverá ser solicitada uma avaliação para a mesma; 8 – Recuperar as áreas danificadas pelas obras.

**Art. 2º**- Determina-se que esta certidão esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta certidão não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

*ISTK*

**ENGENHEIRO AMBIENTAL**

*Deandris Santos Leal*

**RESOLUÇÃO (Nº 019/2024)**



**RESOLUÇÃO Nº0019 2024 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Nomear comissão organizadora eleitoral do  
Pleito eleitoral do Conselho Municipal de  
Saúde-CMSA biênio 2024-2026.*

I – ELISSANDRA ALVES SANTOS RODRIGUES – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do estado da Bahia –APLB que a presidirá;

II –ALINE DE SOUSA PITANGA– Conselheiro Municipal de Saúde, membro, Segmento Usuário que fica designada como secretária

III – ANALY MARQUARDT DE MATOS- Representantes do Núcleo Regional de Saúde Leste - Base de Amargosa

IV – CARLA DOS SANTOS DE JESUS– Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Amargosa- SISEPA

V- ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA– Secretária Municipal de Saúde de Amargosa-BA, membro, Segmento Gestor;

VI –LARISSA GUIMARÃES AZEVEDO – membro, Segmento Trabalhador de Saúde;

Amargosa-BA, 30 de Outubro de 2024.

Elissandra Alves Santos Rodrigues  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**